



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 616 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.019

“Autoriza o Município a celebrar Termos de Parceria com a Associação das Empresas de Turismo de São Jose da Barra - ASETUR e dá outras providências.”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Acordo de Cooperação com a Associação das Empresas de Turismo de São Jose da Barra – ASETUR, para fins de uso do Barracão e do Campo de Futebol, localizado no Bairro de Furnas, com vistas a fomentar e executar projetos de desenvolvimento do turismo de São Jose da Barra.

Parágrafo único. O Acordo de Cooperação para uso do imóvel definido neste artigo dar-se-á pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com vistas ao repasse de contribuições em favor da Associação das Empresas de Turismo de São Jose da Barra – ASETUR, no valor de até R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Item	Entidades	Objeto	Valor da contribuição
01	Associação das Empresas de Turismo de São Jose da Barra – ASETUR	Execução de projetos e ações para desenvolvimento do Turismo.	R\$ 20.000,00

Art. 3º. Com vistas ao cumprimento dos artigos 198-A e 198-B da Lei Orgânica Municipal e ao desenvolvimento do turismo, o Município poderá celebrar outros Termos de Parceria com a Associação das Empresas de Turismo de São José da Barra – ASETUR.

Parágrafo único. A celebração dos termos de parceria, ou seja, Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação, previstos na presente lei, ficam condicionados à existência de dotação orçamentária e às exigências da Lei 13.019/2017 (Lei do Marco Regulatório).

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2019, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), criando a seguinte dotação:

01.08.07– Setor de Turismo

23.695.2301.4.057– Associação das Empresas de Turismo de São José da Barra

3.3.50.41.00 - Contribuição R\$ 20.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Art. 5º. Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

01.08.07– Setor de Turismo

23.695.2301.2035 – Manutenção das Atividades Turísticas

3.3.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$20.000,00

Art. 6º.Fica acrescentado ao programa 2301 – Promoção do Desenvolvimento do Turismo, do PPA - Plano Plurianual 2018/2021, a ação 4.057 – Associação das Empresas de Turismo de São José da Barra.

Art. 7º. Fica acrescentada ao Anexo de Metas e Prioridades da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019, a ação 4.057 – Associação das Empresas de Turismo de São José da Barra.

Art. 8º.Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Barra/MG, 03 de dezembro de 2019.

PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

